



**DECRETO MUNICIPAL Nº 010, de 01 de fevereiro de 2021.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS READAPTADOS E APOSENTADOS POR INVALIDEZ PARA UMA NOVA PERÍCIA MÉDICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

**CONSIDERANDO** que a readaptação do integrante do quadro de servidores efetivos do Município de João Alfredo será concedida, sempre quando ocorrer modificação do seu estado físico e ou mental, desde que comprovada mediante inspeção médica, realizada pelo perito médico ou Junta Médica designada pelo Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** que a readaptação funcional não significará a investidura do servidor em novo cargo, e que o desempenho das atribuições diversas, não configurará desvio de função e essa condição não acarretará diminuição, nem aumento do vencimento;

**CONSIDERANDO** a necessidade dos servidores já readaptados ou àqueles que estejam em processo de readaptação, serem submetidos à nova perícia médica para a constatação da limitação de sua capacidade física ou mental, nos termos deste Decreto.

**CONSIDERANDO** que os servidores que assumiram o cargo de provimento efetivo em decorrência de Vaga Especial, não fará jus à readaptação funcional em razão da doença que lhe deu o direito ao ingresso no serviço público municipal;

**CONSIDERANDO** que cessada a readaptação, comprovada através de perícia realizada pela Junta Médica nomeada por esta municipalidade, deverá o servidor apresentar-se imediatamente a secretaria em que foi originalmente lotado;

**CONSIDERANDO** que a aposentadoria por invalidez pode ser revertida caso o servidor ainda não tenha completado a idade necessária para a aposentadoria compulsória;

**CONSIDERANDO** a necessidade de submissão dos servidores aposentados por invalidez à perícia revisional;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado com fulcro no interesse público, que todos os servidores públicos municipais readaptados, bem como os aposentados por invalidez, se apresentem nas secretarias em que estão atualmente lotados, e no Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões – FUMAP, respectivamente, para que possam ser encaminhados para Junta Médica, a fim de passarem por uma nova avaliação no prazo máximo de 15 (quinze dias) a partir da publicação deste decreto.

**Art. 2º** - As secretarias municipais, desta municipalidade, bem como o Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões – FUMAP, adotarão procedimentos administrativos legais para que os servidores readaptados e/ou aposentados por invalidez realizem as novas perícias no prazo

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
Certifico para os devidos fins haver publicado, nesta data,  
o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos  
do art. 94 da Lei Orgânica Municipal  
João Alfredo/PE.  
Supervisor Responsável



determinado no artigo anterior, tudo conforme os regramentos das normas estatutárias e previdenciárias vigentes.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

João Alfredo/PE, 01 de fevereiro de 2021.

**José Antonio Martins da Silva**  
-Prefeito-

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
Certifico para os devidos fins haver publicado, nesta data,  
o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos  
do art. 94 da Lei Orgânica Municipal  
João Alfredo/PE, 01/02/2021  
Supervisor Responsável